

Agrupamento de Escolas de Silves

Regulamento

Atividades de Enriquecimento Curricular

1.º Ciclo

Ano letivo 2024/2025

Enquadramento

Considerando a importância do desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e consequentemente para o seu sucesso escolar futuro, prevista nos princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário

– Decreto-Lei nº 139/2012 de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 91/2013 de 10 de julho, Despacho n.º 9265-A/2013 de 15 de julho, bem como pela Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015.

Considerando a urgência de adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas.

Considerando, por último, a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde as crianças aos docentes e professores/dinamizadores das atividades, do pessoal auxiliar de ação educativa aos pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade.

Em face do que antecede, e tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, determina-se que o presente Regulamento se aplica ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular do Agrupamento de Escolas de Silves.

ARTIGO 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. Entende-se por Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, as previstas na legislação em vigor, nomeadamente as atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.
2. O presente regulamento define orientações a observar durante o período de funcionamento das AEC nas escolas do 1.º Ciclo de Silves.

ARTIGO 2.º

(Entidade Promotora)

1. A Câmara Municipal de Silves é a Entidade Promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular em articulação com o Agrupamento de Escolas de Silves. A Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines é a Entidade Dinamizadora das referidas atividades.

ARTIGO 3.º

(Competências)

1. Competências da Entidade Promotora:

- a) Garantir a gestão administrativa e financeira e a avaliação anual das AEC;
- b) Contratualizar os serviços necessários ou estabelecer acordos de colaboração com entidades que promovam as atividades propostas.

2. Competências da Entidade Dinamizadora:

- a) Disponibilizar os recursos humanos e logísticos para adequada implementação das atividades;
- b) Elaborar os horários em parceria com o Agrupamento de Escolas;
- c) Assegurar a substituição em caso de falta de um professor;

- d) Definir critérios de avaliação dos alunos, em parceria com o Agrupamento;
- e) Nomear um coordenador das AEC.

3. Competências do Agrupamento:

- a) Proceder à gestão pedagógica das AEC;
- b) Garantir o acompanhamento das atividades e zelar pela sua integração plena no Projeto Educativo do Agrupamento;
- c) Garantir a inscrição de todos os alunos interessados em participar nas AEC;
- d) Elaborar relatório de avaliação das AEC;
- e) Zelar pelo regular desenvolvimento das atividades;
- f) Zelar pelo bom desempenho pedagógico dos docentes das atividades;
- g) Promover a articulação entre os docentes titulares de turma, os professores das AEC e os Departamentos Curriculares;
- h) Disponibilizar o presente regulamento na página web da escola.
- i) Nomear um coordenador, ou designar um responsável das AEC.

4. Competências dos professores das AEC:

- a) Planear e executar as atividades consoante as temáticas definidas, em articulação com os professores titulares de turma e com os departamentos curriculares;
- b) Garantir o cumprimento do horário das atividades;
- c) Sumariar a aula e registar as faltas dos alunos, diariamente, em suporte criado para esse efeito, pela Entidade Dinamizadora;
- d) Avaliar a prestação dos alunos no desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- e) Realizar as atividades com segurança e num ambiente positivo, de acordo com as capacidades de aprendizagem das crianças, tendo sempre em conta os alunos com NEE;
- f) Elaborar uma síntese descritiva, por turma, até ao último dia de aulas de cada período, referente aos alunos inscritos;
- g) Avisar com antecedência a Entidade Dinamizadora, quando necessitar de faltar à atividade, para que esta possa proceder à sua substituição.

5. Competências do Coordenador das AEC:

- a) Organizar o dossier técnico-pedagógico das AEC (em suporte digital);
- b) Articular com os Coordenadores de Estabelecimento, professores titulares de turma, professores das AEC e Direção, a fim de obter informações sobre o funcionamento das AEC.

ARTIGO 4.^º

(Período de funcionamento e horário)

1. As AEC desenvolvem-se durante os períodos escolares, acompanhando as atividades letivas e cessando aquando da interrupção destas, de acordo com o calendário escolar aprovado no Agrupamento.
2. As AEC são desenvolvidas após o período curricular da tarde.
3. O horário das AEC será comunicado aos encarregados de educação, no início de cada ano escolar, imediatamente após a sua elaboração.
4. As AEC serão organizadas por blocos, da seguinte forma:

Expressão Físico-Motora – 60 minutos, duas vezes por semana
(todos os anos de escolaridade);

Ocupação Lúdico Expressiva – 60 minutos, duas vezes por semana
(todos os anos de escolaridade);

Tabulândia – 60 minutos, uma vez por semana (3.^º e 4.^º anos de escolaridade);

Clube do Ambiente - 60 minutos, uma vez por semana (1.^º e 2.^º anos de escolaridade);

5. A oferta das AEC aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC) pode ser deduzida de uma hora semanal.

6. O horário de funcionamento das atividades decorre, nos dias úteis, tendo como início as 15:30. Salvo, quando as turmas tenham no seu horário a disciplina de Educação Moral Religiosa e Católica no início da manhã, passando o horário das AEC a ser das 16:30 às 17:30.

ARTIGO 5.º

(Inscrição)

1. A auscultação/inscrição deverá ser feita no ato de matrícula (1.º ano), e no momento da renovação de matrícula para os restantes anos de escolaridade.
2. A inscrição é facultativa e da responsabilidade do encarregado de educação.
3. Findo o prazo para a inscrição, esta ficará condicionada à existência de vaga, uma vez que em caso algum poderá dar origem à criação de um novo grupo/turma.
4. Só serão aceites novas inscrições para alunos transferidos, ou outros casos devidamente justificados (desde que haja vaga no grupo).
5. Uma vez realizada a inscrição o encarregado de educação compromete-se que o seu educando frequente as AEC até ao final do ano letivo, no respeito do dever de assiduidade consignado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

ARTIGO 6.º

(Frequência)

1. A frequência das AEC implica a obrigatoriedade do aluno se fazer acompanhar pelo material solicitado pelos professores responsáveis pelas atividades.
2. A frequência da (s) AEC onde o aluno se encontra inscrito pode cessar a qualquer momento por comunicação escrita, devidamente justificada, do encarregado de educação ao professor titular de turma, dando lugar à desistência voluntária do aluno.

ARTIGO 7.º

(Faltas dos alunos)

1. As matérias relacionadas com faltas dos alunos e procedimentos para a sua justificação, designadamente no que diz respeito às obrigações dos encarregados de educação, são reguladas pelo Regulamento Interno do Agrupamento.
2. É considerado excesso de faltas quando for atingido o número de faltas injustificadas correspondente ao triplo do número de tempos letivos semanais por atividade.
3. Nos termos do número anterior, os encarregados de educação são informados pelo professor titular de turma, a fim de ser encontrada uma solução que garanta o cumprimento do dever de frequência.
4. Esgotadas as soluções preconizadas no ponto anterior e voltando o aluno a incumprir com o dever de assiduidade de forma repetida pode ser excluído da frequência.
5. A justificação das faltas é feita por escrito, via e-mail, ao professor titular de turma, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a sua ocorrência.

ARTIGO 8.º

(Articulação)

1. A articulação curricular deve ser efetuada pelos professores das AEC, os professores titulares de turma, e com o coordenador do respetivo grupo de recrutamento.
2. Os professores das AEC reunirão com os professores titulares de cada turma sempre que se considere necessário.
3. As Entidades Promotora, Dinamizadora e o Agrupamento reunirão no início e final de cada ano letivo, e sempre que se justifique. Podendo neste último caso, ser requerido por qualquer um dos parceiros.

ARTIGO 9.^º

(Supervisão Pedagógica)

1. A planificação e a supervisão pedagógica dos professores das AEC e o acompanhamento das atividades de enriquecimento curricular são da responsabilidade dos órgãos competentes do agrupamento, competindo ao professor do 1.^º ciclo garantir a articulação das mesmas com a atividade curricular.
2. Por atividade de supervisão pedagógica deve entender -se a que é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do docente para o desenvolvimento dos seguintes aspectos:
 - a) Programação das atividades;
 - b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras das atividades de enriquecimento curricular;
 - c) Avaliação da sua realização;
 - d) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais, caso surja necessidade;
 - e) Observação de cada uma das atividades de enriquecimento curricular.
3. No final de cada período letivo cada Conselho de Docentes de Estabelecimento deverá referir o impacto das AEC no contexto da comunidade educativa.

ARTIGO 10.^º

(Avaliação AEC)

1. Os alunos que frequentam as AEC são avaliados através de uma síntese descritiva, por turma, elaborada pelo técnico e colocada em pastas criadas na drive.
2. Os resultados da avaliação serão comunicados verbalmente aos encarregados de educação pelo professor titular da turma, no final de cada período escolar.

ARTIGO 11.^º

(Direitos, deveres e comportamento dos alunos)

1. Os direitos e deveres dos alunos estão definidos no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, Lei n.^º 51/2012, de 5 de setembro.
2. Os alunos deverão comportar-se de forma adequada, seguir as orientações e indicações dos professores e funcionários responsáveis.
3. O aluno deverá fazer-se acompanhar sempre pelo material solicitado pelos professores responsáveis das AEC.
4. O direito de frequentar as AEC dependerá do comportamento adequado dos alunos, nomeadamente no que se refere ao cumprimento das orientações e indicações dadas pelo professor titular de turma, pelos professores responsáveis pelas AEC e pelos funcionários.
5. Assim, é da responsabilidade dos professores das AEC comunicar por escrito, todas as ocorrências relevantes, nomeadamente as de caráter disciplinar que ponham em causa o normal funcionamento das atividades.
 - a) Sempre que ocorram comportamentos de desrespeito será preenchida a folha de registo de ocorrência. Esta será entregue ao professor titular de turma/ Direção e do seu teor será dado conhecimento ao encarregado de educação;
 - b) Caso o professor da AEC decida pela saída do aluno por motivos disciplinares, este deverá sair acompanhado por uma funcionária/ coordenador de estabelecimento com quem permanecerá;
 - c) Na segunda ocorrência, em função do comportamento desajustado, deve o professor titular de turma convocar o encarregado de educação para tomar as medidas necessárias para corrigir tal situação;
 - d) Se um aluno acumular três participações por mau comportamento será excluído da frequência das AEC. O encarregado de educação será devidamente informado.

ARTIGO 12.º

(Seguro Escolar / Segurança)

1. Os acidentes ocorridos no local e durante as AEC, bem como em trajeto para e de regresso dessas atividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos por seguro escolar, nos termos legais.
2. Sempre que ocorra algum acidente no decurso da atividade deverá ser comunicado ao Coordenador de Estabelecimento que posteriormente, fará chegar a informação ao docente titular de turma do aluno em questão, para ser acionado o Seguro Escolar, que deverá ser entregue na Secretaria do Agrupamento pelo professor titular de turma.
3. O docente titular de turma deverá instruir o processo. O preenchimento do Inquérito de Acidente Escolar é da responsabilidade do professor da atividade e do professor titular de turma, sendo assinado por ambos.
4. O Agrupamento/Escolas não se responsabilizarão pelo acompanhamento dos alunos que permaneçam na escola depois dos horários normais de funcionamento das atividades.

Artigo 13.º

(Disposições Finais)

1. Nas situações omissas, os alunos encontram-se abrangidos pelo Regulamento Interno do Agrupamento, nomeadamente no que se refere ao Estatuto do Aluno e às regras de funcionamento das atividades letivas e não letivas;
2. Qualquer questão ou dúvida que ocorra no âmbito do funcionamento das AEC e que não esteja prevista neste Regulamento, será esclarecida pela Direção do Agrupamento;
3. Todos os intervenientes nas AEC deverão conhecer o presente Regulamento que pode ser consultado nas Escolas ou através da página Web do Agrupamento.